



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Unidade de Aprovisionamento Descentralizado (UAD)

**DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**  
Ref. nº 02/ADJUDICAÇÃO/APROV/UAD/MJ/2023

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Ref.ª AUTORIZAÇÃO DE DESPESA      | 22/AUTORIZA/DESPESA/APROV/2023 |
| Ref.ª PROJETO DE APROVISIONAMENTO | 22/PROJ/APROV/UAD/2023         |
| Ref.ª ARQUIVO DE APROVISIONAMENTO | ARQ/22/UAD/APROV/2023          |

Atendendo ao facto de que o júri nomeado para avaliação das propostas elaborou o relatório preliminar e , enviou-o aos concorrentes a 30 de março de 2023, todavia, não existiu nenhuma reclamação;

Reconhecendo as disposições constantes nos artigos 82.º, 83.º e 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, que permitem a assunção de compromisso plurianuais;

Considerando a Lei do Orçamento Geral do Estado para 2023 aprovada pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro;

Atenta à autorização da despesa efetuada pelo Ministro da Justiça enquanto órgão de direção máxima dos serviços e entidade do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada dado que o montante da mesma se mostra inferior ao limite estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, sobre Competência Para a Autorização de Despesa;

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na rubrica de *Aquisição de Bens Correntes*, Sub-rubrica *Artigos de Limpeza e Higiene* (código E021102 alocado na Direcção Nacional de Administração e Finanças), e a estimativa da despesa e emissão do respetivo documento de cabimentação de verba no montante de USD \$ 90.00,00 para o pagamento da despesa a executar no ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de Fevereiro;

Tendo em consideração o relatório final de júri que foi submetido ao Chefe da UAD a 14 de abril de 2023, e este nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de Maio, aprovou o respetivo relatório incluindo a sua recomendação, e as peças de procedimento exigem que a adjudicatária presta as cauções de execução e qualidade conforme previstos nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de Maio.

Assim,

**O Chefe da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado**, em nome da entidade adjudicante do Ministério da Justiça, atenta à competência conferida nos termos da alínea b). do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 22/2022, de

ADJUDICAR o objeto **Aquisição de Acessórios para os Equipamentos Fargo HDP5000 para o Ministério da Justiça**, pelo preço contratual de **US \$ 70.000** (setenta mil dólares norte americanos) à adjudicatária **Sun Timor, UNIPESSOAL, LDA.**, cuja formação de contrato se deve à adoção do procedimento de Aprovisionamento de Solicitação de Cotações nos termos do artigo 33.º, alínea b)., 35.º bem como o nº1 do artigo 40.º do Decreto-Lei 22/2022, de 11 de Maio, através de convite n.º MJ/UAD/RFQ/01/II/2023.

Assim, serão tomadas as diligências necessárias para a celebração do contrato, pelo que a adjudicatária será notificada para aceitação da minuta do contrato, e posteriormente ocorrerá a assinatura do contrato de forma presencial.

Caso haja reclamação da decisão de adjudicação, deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 05 de abril de 2023.



Agapito da Cruz Xavier  
O Chefe da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado